

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece parâmetros, critérios, orientações e procedimentos gerais relativos a viagens a serviço administrativas e de campo.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o comunicado realizado aos demais diretores do Serviço Geológico do Brasil em reunião realizada no dia 26/12/2022 a respeito do risco de descontinuidade da prestação de serviços de emissão de bilhetes aéreos e contratação de hospedagem para viagens a serviço da instituição;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RHU 02.04-03 (Viagens a Serviço Administrativas e de Campo) que dispõe sobre os procedimentos necessários para prover de condições de subsistência e recursos financeiros os empregados que se deslocam de sua sede de trabalho para outras localidades a serviço da Empresa;

CONSIDERANDO as possibilidades de eventual e excepcional ausência de cobertura contratual com empresa de prestação de serviços de emissão de bilhetes aéreos e locação de hospedagem;

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos realizados pelos empregados e colaboradores do Serviço Geológico do Brasil que demandam, frequentemente, o deslocamento entre municípios em todo o país para cumprir a missão institucional da empresa;

CONSIDERANDO os riscos de não realização de viagens para a sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excepcionalmente permitida a aquisição de bilhetes de passagem aérea e a contratação de hospedagem por meio de adiantamento de despesa ao empregado e/ou colaborador no valor correspondente às referidas despesas nos casos de impossibilidade de atendimento por contrato administrativo com empresa especializada nas seguintes situações:

- I - A localidade de destino da viagem não possuir hotel conveniado com a empresa prestadora de serviço;
- II - A localidade de destino não é atendida por companhias de aviação civil com voos regulares;
- III - Inoperância temporária do sistema de gestão de viagens próprio do SGB/CPRM;
- IV - Inexistência ou descontinuidade do contrato com empresa especializada na prestação desse tipo de serviço.

§ 1º Nos casos de ocorrência pelos motivos descritos nos incisos I a IV, é obrigatória:

- a) a manifestação da unidade responsável pela gestão do contrato sobre a impossibilidade de atendimento, no processo de solicitação de viagem;
- b) a justificativa e comprovação pelo demandante quanto à imprescindibilidade da viagem na data solicitada;
- c) a prévia indicação da disponibilidade de recursos orçamentários para a realização da despesa;
- d) a prévia cotação de preços de passagens aéreas e hospedagem, cotejando-as, adquirindo-se a de menor valor ou justificando-se a impossibilidade de fazê-lo;
- e) a autorização do Diretor-Presidente ou de responsável que tiver a delegação de competência respectiva.

§ 2º As Notas Fiscais de hotéis, quando pagas pelo empregado deverão ser emitidas em nome da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, indicado o seu respectivo CNPJ, discriminando no documento fiscal o nome do empregado, o período em que ele permaneceu hospedado, as despesas efetuadas, bem como a comprovação de quitação das referidas notas.

§3º Os comprovantes de aquisição de bilhetes aéreos emitidos pelas Companhias Aéreas deverão ser apresentados nas prestações de contas.

§4º No caso de recorrência significativa do contido no inc. I deste artigo para uma mesma localidade, o setor responsável pela gestão e fiscalização de contratos de serviços de viagem deverá requerer a inclusão do hotel ou da companhia aérea no sistema de emissão de bilhetes e reserva de hospedagem fornecido pela empresa contratada.

Art. 2º Revogar os subitens 4.5.4 e 4.6.1 da Instrução Normativa RHU 02.04-03, e todas as disposições que conflitem com a presente Resolução, ratificando-se os demais dispositivos da Instrução Normativa.

Art. 3º O Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças – DECOF emitirá comunicado aos gestores das unidades orientando sobre os procedimentos e o fluxo do processo relativamente à emissão de Solicitação de Autorização e Empenho – SAE, emissão de Nota de Empenho, utilização de Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CGPF para compra de bilhetes e pagamento de hospedagem, bem como sobre outras providências pertinentes ao caso.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada versão atualizada da Instrução Normativa RHU 02.04-03 (Viagens a Serviço Administrativas e de Campo), contemplando as alterações decorrentes desta resolução e outras alterações cabíveis.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa das áreas competentes pelo processo de revisão e edição de normas no âmbito do Serviço Geológico do Brasil.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 28/12/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1360670** e o código CRC **5D2873D2**.